



RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELAS LEIS:
MUNICIPAL Nº 4709/77
ESTADUAL Nº 1406/77
FEDERAL Nº 95617/88



ILMO SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Silvania Ferro, abaixo assinado, brasileira, viúva, empresária, residente à Rua: José de Franca Camargo, 407 Jardim Centenário, Campinas – SP, portadora do RG 34.604.960- SSP SP e CPF 964.239.359-04, representante legal da Associação – Instituição Assistencial Dias da Cruz, inscrita no CNPJ sob nº 44.599.058/0001-79, com sede na Rua: João Rodrigues Serra, 451 Jardim Eulina na cidade de Campinas – SP, requer de V.S.^a que seja registrada a inclusa Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 23 de outubro de 2024, onde consta a Alteração do Estatuto Social.

REGISTRO ANTERIOR
Nº 74.059



Campinas, 25 de outubro de 2024.



Silvania Ferro

Silvania Ferro
Presidente – Diretoria Executiva





RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELAS LEIS:
MUNICIPAL Nº 4709/77
ESTADUAL Nº 1406/77
FEDERAL Nº 95617/88



INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL DIAS DA CRUZ EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Fiscal da INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL DIAS DA CRUZ, convoca os seus associados efetivos para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 23 de Outubro de 2024, às 19:30 (dezenove e trinta) horas em primeira convocação que deverá contar com a presença de metade mais um, dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com a tesouraria, e em segunda convocação às 20:00 (vinte) horas, com qualquer número de associados presentes, em sua sede social à Rua João Rodrigues Serra, 451, Jardim Eulina, Campinas, SP, para tratar da seguinte Pauta:

- 1- Alteração do Estatuto Social da Instituição;
- 2- Exigências para certificação CEBAS;
- 3- Palavra livre.

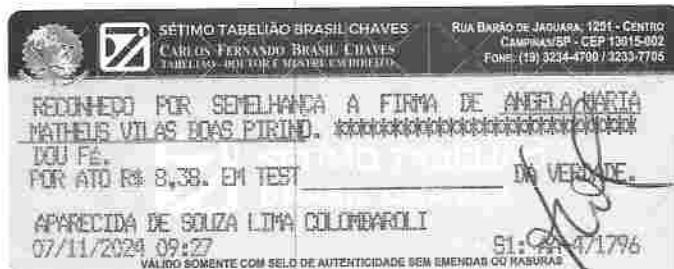


Campinas, 11 de outubro de 2024



Angela Maria M.V.B. Pirino
Angela Maria M.V.B. Pirino

Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal



7º TABELÃO
Aparecida de Souza Lima Colombaroli
ESCREVENTE
(19) 3235-1595 - Campinas



www.diasdacruz.org - E-mail: secretaria@diasdacruz.org

Rua João Rodrigues Serra, 451 - Jd.Eulina - Campinas - CEP. 13063-240 - Fone: (19)3241-9393



**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL DIAS DA CRUZ**
CNPJ/MF 44.599.058/0001-79
23 de outubro de 2024

REGISTRADO SOB Nº

0092369

1ª RCPJ CAMPINAS

Aos, 23 de outubro de 2024, às 20:00h, realizou-se em segunda convocação, a Assembleia Geral Extraordinária dos associados da Instituição Assistencial Dias da Cruz, na sua sede social à Rua José Rodrigues Serra, número 451, Jardim Eulina, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo. A Presidente do Conselho Fiscal Sra. Angela Maria Villas Boas Pirino, instalou a Assembleia Geral e convidou a Sra. Silvana Tagliatella Teixeira para presidi-la, e a mim, Maria Alice Leite Gomes para ser secretária "ad hoc" e para juntos constituirmos a mesa diretora para presidir a Assembleia. Em seguida passou-se à leitura do edital de convocação e apresentação da ordem do dia: 1- Deliberar sobre a alteração, reforma e consolidação do Estatuto Social da Instituição e 2- Exigências para Certificação do CEBAS, 3- Palavra Livre. Declarado o início dos trabalhos, a Presidente da Diretoria Executiva, Silvania Ferro, foi chamada a apresentar a nova redação do Estatuto Social de forma a atender as Exigências para Certificação do CEBAS conforme item 2 do Edital de Convocação. A nova redação foi lida e apresentada em forma de projeção multimídia para conhecimento de todos os presentes. Após a leitura total do novo Estatuto as seguintes alterações foram decididas e aprovadas por unanimidade: – Alterar os seguintes artigos: **Art. 3º Item II**, com a seguinte redação: **II**-Atuar gratuitamente na promoção, prevenção e atenção ao Bem-Estar Físico e Mental, através da oferta de atendimentos de terapia complementar e integrativa. **Art. 6º**. O Centro de Assistência ao Bem-estar Físico e Mental e Apoio Social, denominado **Ambulatório Ana Simonelli**, departamento da **IADC**, terá regimento próprio, que regulamentará o seu funcionamento, assim como outros projetos na área de tratamentos complementares e integrativos, que vierem a ser executados, garantindo o princípio constitucional da universalidade do atendimento. **§ 1º** Os tratamentos complementares e integrativos e a assistência a atendidos em geral, crianças, adultos e pessoas idosas, serão prestados por corpo técnico especializado, voluntário ou contratado para essa finalidade. **§ 2º** Para instalação do Centro de Assistência ao Bem-Estar Físico e Mental, e Apoio Social, poderá ser aproveitado imóvel já existente, por compra, aluguel, comodato, construção, em qualquer localidade do Estado de São Paulo. **Art. 10. Item V**- Receitas provenientes da venda de serviços, bens e produtos de fabricação própria, e da revenda de produtos de fabricação de terceiros, que podem ser alimentícios, artesanais, industriais, cujos eventuais resultados serão investidos integralmente na consecução de suas finalidades estatutárias, quais sejam:

47.85-7-99- Comércio varejista de outros artigos usados



47.29-6-99- Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

47.61-0-01 - Comércio varejista de livros

93.11-5-00 - Gestão de Instalações de esportes

93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente



Para inclusão dos respectivos CNAEs das atividades geradoras de renda. **Art. 11º.** Item III foram incluídos o site oficial da IADC e as redes sociais Facebook e Instagram. - Site oficial – www.diasdacruz.org, _Facebook – Instituição Dias da Cruz, Instragam – @instituicao_diasdacruz. **Art. 14º.** No caso de extinção ou dissolução, o remanescente do patrimônio da IADC será destinado, por proposta da Diretoria, avalizada pelo Conselho Fiscal e com a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, a entidade beneficente certificadas ou a entidades públicas. **Art. 21º. Item VII. § 1º A Assembleia Geral Ordinária**, convocada pelo Presidente da Diretoria, se reúne anualmente, no mês de março, para deliberar sobre o Relatório de Balanço da Diretoria, e de três (3) em três (3) anos, no mês de janeiro para eleger nova Diretoria e o Conselho Fiscal, cuja posse se dará no mês de março subsequente. **Art. 26º.** Nas eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, que ocorrerão de três (3) em três (3) anos, em janeiro, somente terão direito a voto os associados efetivos quites com a Tesouraria. Foram alterados artigos que visam constar expressamente que no caso de extinção ou dissolução, o remanescente do patrimônio da IADC será destinado a entidades beneficentes devidamente certificadas ou a entidades públicas, para atender exigência para certificação do CEBAS. II – Incluir com seus respectivos CNAES os itens geradores de receita própria provenientes da venda de bens produtos e serviços. III – Incluir o Site oficial da Instituição e, também suas Redes Sociais, IV - Alterar a data da eleição da Diretoria e Conselho Fiscal de março para janeiro a cada três (3) anos, e a posse da nova diretoria em março subsequente, para evitar bloqueios das contas bancárias e outros impedimentos à nova diretoria a ser eleita. Em razão das deliberações tomadas foram necessárias alterações no corpo do Estatuto Social, o qual com a nova redação foi integralmente lido. Após a leitura, explicando detalhadamente os itens modificados e discussão das alterações, foi aprovado unanimemente pelos presentes, e o texto final consolidado na íntegra, consta do Anexo I da presente Ata. 4º) A palavra foi liberada. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente da Assembleia deu por encerrada a reunião e eu, Maria Alice Leite Gomes, secretária



RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELAS LEIS:
MUNICIPAL Nº 4709/77
ESTADUAL Nº. 1406/77
FEDERAL Nº 95617/88



"ad hoc" lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes, conforme Lista de Presença no Anexo II. Campinas, 23 de outubro de 2024.


Silvana Tagliatella
Teixeira
Presidente da Assembléia


Silvanie Ferro
Presidente da
Diretoria Administrativa


Maria Alice Leite
Gomes
Secretária "Ad hoc"

2º Cartório de Notas de Campinas - SP
R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel: (19) 3739-3739

Alexandre Morone de Oliveira Santos

Reconheço por semelhança a firma de: **SILVANIA FERRO**, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade.
Campinas, 19 de novembro de 2024. Valor recebido R\$ 8,38

MARCELO RODRIGO FRANCA - Escrevente autorizado

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS www.2cartoriocampinas.com.br





RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELAS LEIS:
MUNICIPAL Nº 4709/77
ESTADUAL Nº 1406/77
FEDERAL Nº 95617/88



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL DIAS DA CRUZ

Rua João Rodrigues Serra 451 – Jardim Eulina

Campinas – SP – 13063-240

Fone: (19) 3241-9393



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º A **Instituição Assistencial Dias da Cruz**, fundada no dia 15 de novembro de 1971 é uma associação civil, de natureza jurídica de fins não econômicos ou lucrativos, de duração ilimitada, e orientação espírita, sócio educacional, e beneficente de Assistência Social, cujas finalidades são de relevância pública e social e destinada a indivíduos e famílias; em especial àquelas em situação de vulnerabilidade e risco social, sem fazer distinção de raça, idade, cor, condição social, credo político ou religioso.

Art. 2º A **Instituição Assistencial Dias da Cruz**, aqui denominada, **IADC**, tem sua sede e foro na cidade de Campinas - SP, à Rua João Rodrigues Serra 451, no bairro Jardim Eulina, registrada no 1º Cartório de Títulos e Documentos de Campinas, sob número 2173 em 10 de janeiro 1972.

Art. 3º A **IADC** tem por finalidade:

I Realizar gratuitamente ações socioassistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através de prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

II Atuar gratuitamente na promoção, prevenção e atenção ao Bem Estar Físico e Mental, através da oferta de atendimentos de terapia complementar e integrativa.

III Ofertar gratuitamente Educação Infantil, primeira etapa da Educação **Básica**, de acordo com as metas e diretrizes do plano Nacional de Educação e padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo MEC;



IV Promover gratuitamente programas nas áreas de esporte, educação, cultura, lazer, meio ambiente.

V Promover gratuitamente o estudo, a prática e a difusão da doutrina Espírita em seu tríplice aspecto – filosófico, científico e religioso, com base nas obras da codificação Kardequiana.

§1º. As ações referidas nos Incisos I, II, III, IV e V, serão realizadas através de serviços socioassistenciais, educação infantil, saúde integrativa, formação profissional e tudo que seja possível e necessário para atender os objetivos estabelecidos neste Estatuto Social e aos preceitos constitucionais emanados da Carta Magna do país e das demais legislações aplicáveis à espécie.

§2º. A prestação de serviços sociais independe da assistência espiritual realizada pela **IADC**, inexistindo qualquer tipo de vinculação obrigatória entre ambas.

Art. 4º. Para a realização de suas finalidades estatutárias, a **IADC** se organizará em tantas filiais, unidades de prestação de serviços e/ou departamentos quantos se fizerem necessários, inclusive criando novas unidades geradoras de renda destinadas à manutenção financeira das atividades da **IADC**.

Art. 5º O Centro de Convivência, departamento da **IADC**, com regimento próprio, atenderá crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, de ambos os sexos, na perspectiva da inclusão intergeracional e fortalecedora de vínculos familiares e comunitários, garantindo o princípio constitucional da universalidade do atendimento.

Art. 6º. O Centro de Assistência ao Bem Estar Físico e Mental e Apoio Social, denominado **Ambulatório Ana Simonelli**, departamento da **IADC**, terá regimento próprio, que regulamentará o seu funcionamento, assim como outros projetos na área de tratamentos complementares e integrativos, que vierem a ser executados, garantindo o princípio constitucional da universalidade do atendimento.

§ 1º Os tratamentos complementares e integrativos e a assistência a atendidos em geral, crianças, adultos e pessoas idosas, serão prestados por corpo técnico especializado, voluntário ou contratado para essa finalidade.

§ 2º Para instalação do Centro de Assistência ao Bem Estar Físico e Mental, e Apoio Social, poderá ser aproveitado imóvel já existente, por compra, aluguel, comodato, construção, em qualquer localidade do Estado de São Paulo.



§ 3º Se realizado em parceria, as entidades parceiras constituirão documento especial que regulará funcionamento e administração da unidade assistencial.

Art. 7º. A Creche e Pré-Escola Infantil Pingo de Luz, departamento da **IADC**, com regimento próprio atenderá crianças de zero a cinco anos e onze meses, garantindo o princípio constitucional da universalidade do atendimento.

Art.8º O Centro Espírita Dias da Cruz, departamento da **IADC**, dedicado ao estudo e à difusão do Espiritismo terá normas próprias, regimento interno próprio, e o trabalho doutrinário será desenvolvido em horário distinto das demais atividades, enquanto a Sede da **IADC** for compartilhada com outros departamentos.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA



Art. 9º O patrimônio da **IADC** será constituído por todos os móveis ou imóveis existentes e já pertencentes à Instituição e os que vier a adquirir, quer por compra, doação, comodato ou legado, bem como depósito bancário e dinheiro em caixa.

Art. 10. Para manutenção de suas finalidades estatutárias, a receita financeira da **IADC** poderá ser composta de recursos próprios provenientes de:

- I-** Contribuições Associativas
- II-** Doações espontâneas em espécie, bens e gêneros
- III-** Convênios e parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.
- IV-** Campanhas e eventos promovidos por voluntários
- V-** Receitas provenientes da venda de serviços, bens e produtos de fabricação própria, e da revenda de produtos de fabricação de terceiros, que podem ser alimentícios, artesanais, industriais, cujos eventuais resultados serão investidos integralmente na consecução de suas finalidades estatutárias, quais sejam:
 - 47.85-7-99- Comércio varejista de outros artigos usados
 - 47.29-6-99- Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
 - 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
 - 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros



93.11-5-00 - Gestão de Instalações de esportes

93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

VI- Receitas de aplicações financeiras

VII- Receitas de aluguéis e outras receitas eventuais

Parágrafo único. A **IADC** poderá abrir e encerrar filiais observados os mandamentos formais e legais para tanto.

Art. 11. A **IADC** respeitará as normas de prestação de contas, oriundas de parcerias e fundos especiais, especialmente os recursos provenientes da administração pública direta ou indireta que determinarão no mínimo:

I A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das **Normas Brasileiras de Contabilidade**;

II A publicidade por qualquer meio eficaz, inclusive os eletrônicos, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

III Site oficial - www.diasdacruz.org
Facebook - Instituição Dias da Cruz
Instragram - instituicao__diasdacruz



Art. 12. Nenhum bem imóvel ou de valor pertencente à **IADC** poderá ser alienado sem autorização expressa da Assembleia Geral, especificamente convocada para essa finalidade, com parecer favorável da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único A autorização constará da Ata da Assembleia Geral, nas seguintes condições:

I A ata deverá ser bem clara, redigida de maneira inequívoca, sem nenhuma possibilidade de dupla interpretação;

II Da ata deverá constar relato completo do motivo que levou a autorização a alienação;



III Em se tratando de venda, deverão ser tomadas as medidas que garantam a sua liquidez.

Art. 13. O patrimônio e os recursos da **IADC** serão utilizados exclusivamente para consecução dos objetivos definidos neste Estatuto Social.

Art. 14. No caso de extinção ou dissolução, o remanescente do patrimônio da **IADC** será destinado, por proposta da Diretoria, avalizada pelo Conselho Fiscal e com a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, a entidade beneficente certificadas ou a entidades públicas.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS



Art. 15. A **IADC** é composta de número ilimitado de associados, independentemente de sexo, classe social, nacionalidade ou raça, classificados nas seguintes categorias:

I Fundadores – os que assinaram a ata da Assembleia Geral da fundação da **IADC**.

II Efetivos – os que, sejam reconhecidamente espíritas e quiserem auxiliar a **IADC** na execução de suas tarefas, **dedicando-se aos** trabalhos voluntários da **IADC**. Somente os associados Efetivos têm direito de votar e serem votados, e ocupar cargos diretivos e no Conselho Fiscal.

III Contribuintes – São todos aqueles que se associam, espíritas ou não, com o propósito de colaborar com a **IADC** no cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Único. Os associados deverão preencher proposta de inscrição especificando a forma, o valor e a espécie de contribuição a ser dada à **IADC**

Art. 16. São deveres dos **Associados Efetivos**:

I Cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais, com espírito de colaboração e harmonia;

II Contribuir para a manutenção da **IADC** através de contribuições mensais cujo valor mínimo será estipulado pela Diretoria Executiva e periodicamente revisto.



RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELAS LEIS
MUNICIPAL Nº 4709/77
ESTADUAL Nº 1406/77
FEDERAL Nº 95617/88

REGISTRADO SOB Nº

0092369

1º RCPI CAMPINAS



III Manter suas contribuições mensais, em dia, sem o que, não terão direito votar ou serem votados

IV Evitar conduzir-se de maneira contrária aos princípios adotados na Instituição, conforme determinam as normas e Estatuto Social, e aceitos pelo associado ao ingressar na **IADC**, o que poderá determinar sua exclusão do quadro de associados por justa causa, a critério da diretoria, do Conselho Fiscal e o referendo da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

V Interessar-se pelas atividades doutrinárias, administrativas e assistenciais da IADC e com elas cooperar, desempenhando com dedicação, responsabilidade e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados.

VI Participar das Assembleias Gerais.

Art. 17. São deveres dos associados em geral:

I Fazer as contribuições mensais fixadas pela diretoria;

II Cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais com espírito de colaboração e harmonia.

Art. 18. Os associados de qualquer categoria não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou financeiras da instituição.

§ 1º Todos os associados têm o direito de frequentar a **IADC**, participar de suas reuniões, eventos e atividades desde que observadas as normas de cada atividade.

§ 2º Em qualquer tempo, poderão solicitar por escrito à Diretoria, sua demissão voluntária do quadro de associados.

Art. 19. Deixará de ser associado, a critério da Diretoria:

I Aquele que não efetuar o pagamento de sua contribuição mensal durante seis (6) meses consecutivos, sem justificativa

II Aquele cuja conduta moral, pública ou privada, seja considerada inconveniente;

III Aquele que, sendo associado efetivo, não cumprir os deveres estatutários que lhe são específicos.

IV Quando solicitar formalmente o desligamento voluntário do quadro de associados.



Parágrafo Único. Ao associado excluído caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da decisão.

Art. 20. Os associados não terão, em tempo algum, direito à restituição de suas contribuições à **IADC**.

CAPÍTULO IV **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**



Art. 21 A Assembleia Geral é o órgão soberano da **Instituição Assistencial Dias da Cruz**, constituída pela totalidade dos associados efetivos, tendo como competência:

- I** Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II** Destituir diretores e conselheiros;
- III** Aprovar as contas, o Balanço, os relatórios financeiros, administrativos, doutrinários e de assistência social, bem como deliberar sobre os pareceres apresentados pelo Conselho Fiscal, e demais assuntos constantes da pauta de convocação;
- IV** Alterar o Estatuto Social;
- V** Deliberar sobre a extinção e/ou dissolução da **IADC** e a destinação de seu patrimônio;
- VI** Decidir em última instância sobre os casos omissos no presente Estatuto Social;
- VII** Analisar e decidir recursos sobre exclusões de associados efetivos do quadro associativo da **IADC** e afastamento ou exclusão de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1º A **Assembleia Geral Ordinária**, convocada pelo Presidente da Diretoria, se reúne anualmente, no mês de março, para deliberar sobre o Relatório de Balanço da Diretoria, e de três (3) em três (3) anos, no mês de janeiro para eleger nova Diretoria e o Conselho Fiscal, cuja posse se dará no mês de março subsequente.

§ 2º A **Assembleia Geral Extraordinária** se reúne em qualquer oportunidade, mediante convocação do Conselho Fiscal ou por um quinto (1/5) dos associados

[Handwritten signatures and initials]



efetivos, quites com a tesouraria, para tratar de assuntos relevantes, do interesse da **IADC**.

Art. 22. As **Assembleias Gerais** serão convocadas com antecipação de oito (8) dias corridos, designando-se local e hora da reunião e a pauta do dia, através de uma das seguintes formas:

- I** Por fixação do edital no quadro de avisos da secretaria da sede da **IADC**;
- II** Por meio de circular entre os associados, sendo válido o meio **eletrônico** e redes sociais;
- III** Por publicação na imprensa local.



Art. 23. As **Assembleias Gerais** funcionarão legalmente em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com a tesouraria, e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de associados, circunstância que deverá constar obrigatoriamente do ato convocatório, e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

§ 1º Assembleias Gerais convocadas para a exclusão de associados por justa causa, serão instaladas conforme dispõe este Estatuto Social, sendo necessário voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados convocados especialmente pra esse fim.

§ 2º Assembleias Gerais convocadas para a Destituição de Diretores e Conselheiros, e Alteração do Estatuto, serão instaladas conforme dispõe este Estatuto Social e será exigido o voto concorde de dois-terços (2/3) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 3º A Assembleia Geral que tiver por objeto a extinção e/ou a dissolução da **IADC** e a destinação de seu patrimônio líquido, somente deliberará:

- I** com quatro quintos (4/5) dos associados efetivos, presentes em primeira convocação;



II ou com dois terços (2/3) dos associados efetivos, presentes em segunda convocação.

Art. 24. As **Assembleias Gerais** serão instaladas pelo Presidente do Conselho Fiscal, mas presididas por um associado por ele indicado, que nomeará entre os presentes um Secretário e outro associado, para juntos constituírem a mesa diretora que presidirá a Assembleia.

Parágrafo Único. Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em Ata redigida pelo Secretário e assinada pelo seu Presidente, e Presidente da Diretoria Executiva, registradas em cartório, conforme o caso.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 25. Somente a **Assembleia Geral** é competente para eleger e empossar os Diretores e Conselheiros da IADC.

Art. 26. Nas eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal, que ocorrerão de três (3) em três (3) anos, em janeiro, somente terão direito a voto os associados efetivos quites com a Tesouraria.

§ 1º O voto será pessoal, não sendo admitida procuração.

§ 2º Será permitido aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerem seus mandatos por até três (3) gestões consecutivas.

Art. 27. A votação na **Assembleia Geral** poderá ser por aclamação, se houver uma única chapa, ou por escrutínio secreto, se houver mais de uma chapa concorrendo à eleição. A apuração se fará por maioria simples de votos.

Art. 28. O associado efetivo para ser votado, deverá estar incluso no quadro associativo da **IADC** há mais de três (3) meses, e estar quites com a Tesouraria.

Art. 29. Extingue-se o mandato do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

I vier a falecer;





- II** deixar de ser associado efetivo;
- III** renunciar ao cargo em carta dirigida à Diretoria Executiva;
- IV** for destituído por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 30. Vagando qualquer dos cargos, nos termos do artigo anterior, a Diretoria ou o Conselho Fiscal poderá convocar um dos suplentes para recompor-se o quadro diretivo, remanejando, se necessário, seus componentes para o cumprimento do mandato.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31. A **Instituição Assistencial Dias da Cruz** será administrada por uma diretoria composta de cinco (5) membros titulares e Conselho Fiscal, composto de cinco (5) membros titulares e dois (2) suplentes, com mandato de três (3) anos, respectivamente, eleitos pela Assembleia Geral, a ser realizada no mês de janeiro, e por ela empossados no mês de março subsequente.

Art. 32. A Diretoria em exercício representará a **IADC** em todos os seus atos no período de tramitação, até conclusão do registro da ata de eleição e posse da nova Diretoria.

Art. 33. A Diretoria será composta de cinco (5) membros escolhidos pela **Assembleia Geral**, por aclamação ou escrutínio secreto, a saber:

- 1- PRESIDENTE**
- 2- VICE-PRESIDENTE**
- 3- SECRETÁRIO GERAL**
- 4- 1º TESOUREIRO**
- 5- 2º TESOUREIRO**



Parágrafo Único. Em caso de ausências e impedimentos legais do Presidente, responderá pelo cargo, o Vice-Presidente.

Art. 34. A indicação de nomes para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita:



- I** pela Diretoria, que registrará em ata de sua reunião bimestral que anteceder ao da eleição;
- II** por, no mínimo, um terço (1/3) dos associados efetivos quites com suas obrigações associativas, que a encaminharão por escrito à Diretoria, em tempo hábil para constar na ata de reunião citada no item anterior.

Art. 35. Compete à Diretoria:

- I** Administrar a **IADC**, organizando e zelando pelos serviços e bens associativos;
- II** Fixar contribuições mensais;
- III** Tomar resoluções sempre pela maioria de seus membros; cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate;
- IV** Apresentar relatório anuais, incluindo balancetes mensais e balanço, detalhando receitas e despesas;
- V** Indicar e contratar administradores, zeladores, e demais funcionários para os diversos serviços da **IADC**, fixando seus salários;
- VI** Constituir departamentos, comissões e subcomissões indispensáveis, orientando sua organização e mesmo a elaboração de seus regulamentos internos; e de todas as suas atividades, fiscalizando o seu cumprimento;
- VII** Zelar pelos bens patrimoniais da **IADC**;
- VIII** Orientar, as diretrizes relativas à Doutrina Espírita que inspira a **IADC**.
- IX** Dar publicidade, nos termos da Lei, das demonstrações financeiras, balanço contábil, relatórios das atividades e aos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e institucional.

Art. 36. O membro da Diretoria que faltar a mais de três (3) reuniões consecutivas sem motivo justificado perderá seu mandato automaticamente e será substituído, a critério da Diretoria, por um dos suplentes. Assim como em havendo renúncia de algum dos diretores eleitos pela assembleia, o mesmo poderá ser substituído por indicação, e a critério da Diretoria, e aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O diretor que precisar ausentar-se por mais de três (3) reuniões consecutivas solicitará, por escrito, a devida licença.

Art. 37. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo.





Art. 38. A **Diretoria** reunir-se-á ordinariamente a cada sessenta (60) dias, sempre na quarta (4ª) quarta-feira do mês, e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação do seu Presidente ou por pelo menos um terço (1/3) de seus membros, ou ainda, a pedido do **Conselho Fiscal**.

Art. 39 O **Conselho Fiscal** eleito pela **Assembleia Geral**, para um período de **três (3) anos**, será composto de cinco membros titulares e dois suplentes, os quais escolherão entre si aqueles que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Conselheiro Fiscal (dois).

Art. 40 Ao **Conselho Fiscal** compete:

- I** analisar e emitir parecer por escrito sobre as contas apresentadas pela Diretoria, examinando documentos, com aprovação do Presidente e dos Conselheiros Fiscais;
- II** autorizar a aquisição, a sub-rogação, a oneração ou alienação dos bens móveis e imóveis da instituição após aprovação em **Assembleia Geral Extraordinária**;
- III** deliberar sobre as normas gerais do orçamento e fiscalizar a sua execução;
- IV** fazer-se representar nas reuniões da Diretoria Executiva
- V** convocar a **Assembleia Geral Extraordinária**;
- VI** deliberar sobre atos ou propostas da Diretoria sujeitos à sua aprovação ou autorização e, sempre que solicitado por esta, opinar sobre as questões apresentadas.
- VII** convocar suplentes para o preenchimento dos cargos em vacância ou licença no Conselho Fiscal

Art. 41. O **Conselho Fiscal** reunir-se-á, bimestralmente para analisar a situação financeira da instituição, e orientar as atividades administrativas, assistenciais e doutrinárias.

Art. 42. Ao **Presidente da Diretoria** compete:

- I** Representar a **IADC** nas relações externas, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente; nomeando representante legal quando necessário;
- II** Assinar com um dos **Tesoureiros** a correspondência financeira da **Instituição**, os cheques bancários para a retirada de numerário, os balancetes do movimento financeiro e demais documentos que representem valor, principalmente recebimento de doações, subvenções, donativos eventuais e legados;
- III** Rubricar os livros da **IADC**, principalmente os da Tesouraria;

REGISTRADO SOB Nº

0092369

1ª RCPJ CAMPINAS



- IV** Convocar e presidir reuniões da Diretoria, solicitando, quando necessário, a presença do Conselho Fiscal;
- V** Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias;
- VI** Aprovar e assinar todos os convênios, termos de parceria, de colaboração, de fomento e contratos com órgãos públicos e privados;
- VII** Admitir e demitir funcionários, aprovar e acolher trabalhadores voluntários, e sempre que julgar necessário, com aprovação dos demais membros da diretoria, em sua maioria, com o aval do Conselho Fiscal;
- VIII** Apresentar relatórios das atividades da IADC para apreciação da Assembleia Geral anualmente e no fim do mandato;
- IX** Supervisionar todas as atividades da **IADC**, agindo de maneira que os seus diversos Departamentos possam coexistir racional e harmoniosamente, para o bem de todos os assistidos pela Instituição;
- X** Delegar, excepcionalmente qualquer de suas atribuições a outros membros da Diretoria Executiva;
- XI** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, e as resoluções emanadas dos órgãos competentes.

Art. 43. Ao **Vice-Presidente da Diretoria** compete:

- I** substituir o Presidente nos seus impedimentos, ausências e/ou vacância;
- II** auxiliar o Presidente, por delegação deste, no desempenho de suas funções;
- III** assinar juntamente com um dos **Tesoureiros** a correspondência financeira da Instituição, os cheques bancários e demais documentos que representem valor, principalmente recebimento de doações, subvenções, donativos eventuais e legados;
- IV** manter permanente contato com a Presidência;
- V** manter permanente contato com o Conselho fiscal, departamentos, comissões e subcomissões, fornecendo-lhe as informações solicitadas;
- VI** estabelecer comunicação sistemática com o quadro de associados mantendo-os informados sobre a vida da Instituição;
- VII** cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, e as resoluções emanadas dos órgãos competentes.

Art. 44. Ao **Secretário Geral** compete:

- I** substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II** supervisionar os serviços gerais e administrativos da Secretaria da instituição;
- III** preparar os relatórios da diretoria;





- IV** lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e outras reuniões das quais seja chamado a participar;
- V** assinar a correspondência de rotina e, juntamente com o Presidente os documentos que por sua natureza o exijam;
- VI** coordenar a utilização das dependências da sede da Instituição;
- VII** coordenar o calendário anual das atividades da Instituição;
- VIII** cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto Social e as atribuídas à Diretoria.

Art. 45. Aos **Tesoureiros (1º e 2º)** compete:



- I** executar os serviços gerais da tesouraria;
- II** executar as decisões de ordem econômica e financeira da Diretoria;
- III** controlar a receita, a despesa e os valores mobiliários, verbas de convênios, parcerias, donativos em espécie ou outros meios, e todos os valores gerados pelas várias atividades desenvolvidas para a manutenção dos serviços da **IADC**, mantendo em dia e em ordem os documentos comprobatórios;
- IV** preparar a prestação de contas e o balanço anual do movimento financeiro da Instituição;
- V** apresentar balancetes mensais à Diretoria e informações ao Presidente, quando solicitadas;
- VI** assinar juntamente com o presidente, e/ou o vice-presidente todos os documentos relativos à movimentação e demonstração de valores, cheques bancários, recebimentos, doações, donativos e legados;
- VII** manter na mais perfeita ordem todos os livros fiscais, documentos contábeis e valores da **IADC**;
- VIII** assinar os recibos de contribuição dos associados;
- IX** promover a arrecadação da receita e efetuar o pagamento de salários aos funcionários remunerados e demais despesas que forem autorizadas pelo Presidente, mediante comprovantes;
- X** assinar com o Presidente, o Balanço Patrimonial;
- XI** cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto Social, e as atribuídas à Diretoria.

Parágrafo Único. Ao segundo tesoureiro, além de auxiliar o titular em suas funções, cumpre substituí-lo em seus impedimentos ou vacância do cargo.



RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELAS LEIS:
MUNICIPAL Nº 4709/77
ESTADUAL Nº 1406/77
FEDERAL Nº 95617/88



REGISTRADO SOB Nº

0092369

1ª RCPJ CAMPINAS

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. O presente estatuto Social poderá ser alterado total ou parcialmente pela Assembleia Geral, devidamente convocada para esse fim e com a aprovação de dois terços (2/3) dos associados presentes à assembleia.

Art. 47. A **Instituição Assistencial Dias da Cruz** é uma associação com fins não econômicos, não distribui dividendos nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação nos seus resultados. Aplica inteiramente no País os recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 48. Seus Diretores, Conselheiros, instituidores, associados, benfeitores ou equivalentes, não percebem remuneração, vantagens, ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único. O patrimônio da IADC não se confunde com patrimônios individuais de seus diretores, associados e de outras entidades congêneres.

Art. 49. A **Instituição Assistencial Dias da Cruz** mantém a escrituração de sua receita e despesa em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Parágrafo Único. O exercício fiscal será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano

Art. 50. Os casos omissos neste estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pelo **Conselho Fiscal** e pela **Assembleia Geral**, quando for o caso.

Art. 51. A **IADC** presta serviços integralmente gratuitos, permanentes, sem qualquer discriminação de usuários, de acordo com os planos de trabalhos aprovados, garantindo o princípio constitucional da universalidade dos atendimentos.



Parágrafo Único. São inalteráveis neste Estatuto Social, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

- I** a seus objetivos associativos, assim como à orientação doutrinária espírita, segundo a codificação Kardequiana que baliza as atividades da **IADC**;
- II** a não vitaliciedade dos cargos e funções de seus diretores e conselheiros;
- III** a não remuneração dos cargos e funções dos diretores e conselheiros, sob qualquer forma ou pretexto;
- IV** ao caráter apartidário e apolítico da Instituição;
- V** a destinação do patrimônio da **IADC** na forma prevista no artigo 14.

Art. 52. O presente Estatuto Social, fielmente transcrito da Ata, foi aprovado em **Assembleia Geral Extraordinária** realizada em 23 de outubro de 2024, e entrará em vigor imediatamente após seu registro legal.

Campinas, 23 de outubro de 2024



Silvania Ferro

Silvania Ferro
Presidente - Diretoria Executiva



Angela Maria M.V. Boas Pirino
Angela Maria M.V. Boas Pirino
Presidente do Conselho Fiscal



Pedro Ramos dos Santos
Pedro Ramos dos Santos
Advogado - OAB/SP 338.





RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELAS LEIS:
MUNICIPAL Nº 4709/77
ESTADUAL Nº 1406/77
FEDERAL Nº 95617/88



DECLARAÇÃO

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins que o presente documento impresso no anverso de 16 (dezesseis) folhas de papel, constitui em seu inteiro teor o Estatuto Social da Instituição Assistencial Dias da Cruz, devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23 de outubro de 2024.

Campinas, 23 de outubro de 2024.



Silvania Ferro
Silvania Ferro

Presidente Diretoria Executiva
Instituição Assistencial Dias da Cruz



Silvana Tagliatella Teixeira
Silvana Tagliatella Teixeira
Presidente da Assembleia Extraordinária

Maria Alice Leite Gomes
Maria Alice Leite Gomes
Secretária "ad hoc"





REGISTRADO SOB Nº

0092369

1ª REPI CAMPINAS

ANEXO II

LISTA DE PRESENÇA E ASSINATURAS DA ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA em 23/10/2024

Horário: 19h30m em primeira convocação

20h00m em segunda convocação

NOME	RG	ASSINATURA
PRADO RAFAEL GUSTO	11.644.147-9	
Silvanir Severo	34.604.960-X	Silvanir Severo
Adriana M. Ueda	9.900.032-1	Adriana
Fátima Ap. Lopes de S.	91.979.525-5	Fátima
Edinaldo Miroso Filho	26.300.544-6	Edinaldo Miroso
Vanja de Fátima	981.11.49.53	Vanja
Antônio Augusto	8426592	Antônio
Jerônimo F. R.	20117595-2	Jerônimo
Lucimara M. Flange	18508325-0	Lucimara
Valene A. de Oliveira	38.454.469-1	Valene
Carlos R. B. de Oliveira	33.799.481-X	Carlos
Adriana	8.286.718-5	Adriana
Zelia Regina Pires de A.	11.395.734	Zelia
Laurenice de Lima	10.946.595-7	Laurenice
Elizabeth Ap. Gusella Bonamini	19872873-2	Elizabeth
PRADO, RAFAEL DE TROIANO F.	4456112	PRADO
Estela G. G. de Almeida	12.963.205	Estela
Jonas A. S. Figueira	22.675.836-9	Jonas
MARQUILHO GUARINI	13291167	Marquillo
Leila de B. S. Figueira	19637144	Leila
Edilene S. de A.	20.116.468	Edilene
Silvana T. de A.	7326923-2	Silvana
JANILCE AP. CAMARGO DA SILVA	9.860.412-0	Janilce
Leandra E. P. de A.	7-798.086-4	Leandra
Valcineia Verch.	18.168.240	Valcineia
2. Aníbal M. M. de A.		Aníbal



RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELAS LEIS:
MUNICIPAL Nº 4709/77
ESTADUAL Nº 1406/77
FEDERAL Nº 95617/88



DURVAL DE ANDREIDA NETO	22.499.500-0	
Andrea F. C. Vieira	16.507.170-9	Andrea F. C. Vieira

REGISTRADO SOB Nº

0092369

1ª RCPJ CAMPINAS



INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL DIAS DA CRUZ
CNPJ 44.599.058/0001-79

Assembleia Geral Extraordinária
Em 23 de outubro de 2024.

Relação dos Associados com Direito a Voto

1. Adriana Mari Ueda	
2. Alex Aparecido dos Santos	
3. Alexandre Aparecido dos Santos	
4. Andrea Fernanda Ciaramello Vieira	
5. Angela Maria Villas Boas Pirino	
6. Antonio Carlos de Campos	
7. Antonio Carlos Pimenta	
8. Beatriz de Jesus Almeida	
9. Carlos Alexandre Batioto	
10. Carlos Renato Borges	
11. Carlos Rodrigues Bilharinho Junior	
12. Cassia Guarise	
13. Cátia Cristina Guellis Almeida	
14. Cleonice de Lourdes Ervolino Mendes	
15. Cleusa Elizabeth Prosillo	
16. Daniel Nogueira de Camargo Satyro	
17. Devanir Almeida	
18. Dulcineia S Vecchi	

REGISTRADO SOB Nº

0092369

1º RCPJ CAMPINAS



✓ 19.Durval Almeida	
20.Edna Regina Maietto Lauriano	
21.Elisa Ângela Volpe	
22.Eliza da Cunha Vazzoler	
✓ 23.Elizabeth Ap. Grigoletto Bonamim	
24.Elizabeth Fátima Ervolino	
25.Evaldo A. Montovani	REGISTRADO SOB Nº
26.Fabiana Rodrigues Ribeiro	0092369
27.Fernanda Guireli Gotardelo	1º RCPJ CAMPINAS
28.Fernanda Vaccarelli Tourieux	
✓ 29.Fernando Luis Alves	
30.Flávia Tempeste Bruni	
31.Gisele Cristina Volpe	
32.Heloisa Helena Ueti Mathias	
33.Inês de Castro Silveira Grimaldi	
34.Jandira do Carmo Machado	
35.Jessica Cavalli	
36.Jorge José Jorge Filho	
37.Juliana Vaccarelli Tornieux	
38.Jussara Bueno de Souza Almeida	
39.Lais Helena Russo	
✓ 40.Laurisia Oliveira de Lima	
41.Leandro Lessa Gomes	



42. Leandro Tempeste	
43. Leila Garcia Guaries	
44. Lucimara Medori Floriano	
45. Luiz Silvestri Donatti	
46. Lydia de Jesus Almeida	
47. Maiara Carlos Magno da Silva	
48. Marquilio Guarise	
49. Marcelo Augusto Baghin	
50. Marcia Rabello Ramos	
51. Maria Alice Leite Gomes	REGISTRADO SOB Nº
52. Maria de Fátima Alves	0092369
53. Maria de Fátima Grigoletto	1º RCPI CAMPINAS
54. Maria Lucia Viana	
55. Maria Madalena dos Santos Calato	
56. Maria Neusa de Freitas Santos	
57. Marina Jéssica Demenciano	
58. Nestor Kunz Brand	
59. Pedro Pires de Toledo Filho	
60. Pedro Ramos dos Santos	
61. Regina Helena Da Matta Longatto	
62. Rosangela Maria Persinotti	
63. Rosemary Sanchez	
64. Ruberson Luis Lisboa	



65. Silvana Tagliatella Teixeira	
66. Silvânia Ferro	Silvanie Ferro
67. Tania Cristina Perin Zanon	
68. Valéria Abrahão Bilharinho	
69. Vanilde Aparecida Camargo da Cunha	
70. Verônica Pratti Nicolau	
71. Waldir de Aguiar	
72. Raphael de V. Foglio	
73. Sílvia Quinato	
74. Zélia Regina Resende Pillat	
75. Edilene Barisão	
76. Edinalva Meira Santana	
77. Fátima Aparecida L. Sudo	

Silvanie Ferro
Silvania Ferro
Presidente - Diretoria Executiva





Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 92368 em 22/11/2024, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas

SOB Nº

369

CAMPINAS



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 29 página(s), protocolado sob n.º 98399 e registrado sob o número 92369 em 22/11/2024, livro A, averbado à margem do registro n.º 92368, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 22 de Novembro de 2024. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 275,43, Estado R\$: 78,20, Ipesp R\$: 53,57, Sinoreg R\$: 14,50, Trib.Juiz R\$: 18,91, MP R\$: 13,26, ISS R\$: 14,48, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 468,35

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/73a03e3e>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJB000098399BT24Z

